

**MINISTÉRIO DA DEFESA****SECRETARIA GERAL****SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD****HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS****SUBSEÇÃO DE AQUISIÇÕES****1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.****CONTRATADA: CREME S.A.****CNPJ: 82.641.325/0043-77****OBJETO: AQUISIÇÃO DE SANDA URETRAL .**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela [Lei nº 11.107, de 2005](#))

FATOR TEMPO: A forma de condução à Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, vez que dispensa a produção editalícia, publicação de etapas processuais, análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

FATOR ECONOMICIDADE PRECESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, em consequência da dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, economia para a Administração.

FATOR PREÇOS DE AQUISIÇÃO SER O MENOR DENTRE AS PROPOSTAS DE MERCADO:

Segundo Propostas de Preços anexas das empresas **CREME S.A** os preços de todos os materiais a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação, ter tido como referência o menor preço, o que demonstra uma comprovada vantagem econômica à administração a realização das aquisições destes materiais por meio de Dispensa de Licitação.

Em relação ao item 01 deste PAM. Está sendo feita a contratação do 5º (quinto) menor valor ofertado pela empresa **CREMER S.A**, tendo em vista que as empresas CBS MÉDICO, NACIONAL COMERCIAL, DIFARMIG LTDA, DIMACI/SC que possuem menores valores para a contratação não aceitaram fornecer o objeto a ser contratado tendo como base os valores ofertados nas Atas de Registro de Preço a qual as mesmas foram classificadas como ganhadoras.

O custo total desta aquisição é de **R\$ 259,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

Brasília – DF, de Janeiro de 2016.

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO – Ten Cel Eng

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos M. de Castro David, Ordenador(a) de Despesa, substituto(a)**, em 26/01/2017, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0408260** e o código CRC **19D932EE**.
